



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

PL 1066/2020
00012

EMENDA Nº
(ao PL 1.066/2020)

Acrescente-se a seguinte alínea “d”, ao inciso VI, do Art. 2º, do Projeto de Lei 1.066 de 2020:

“Art. 2º

VI -

d) taxista e/ou motorista de aplicativo.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A crise causada pela Pandemia do Coronavírus tem demandado uma atuação imediata dos poderes públicos de todas as esferas, desde à União, aos Estados e Municípios, dentre essas medias encontra-se a necessidade do isolamento e distanciamento social, para evitar a propagação do novo coronavírus, o que impacta diretamente a vida de muitos trabalhadores que ficam impossibilitados de prover sua subsistência e de sua família, nessas condições.

Esse é o caso dos Taxistas e dos motoristas de aplicativos, que possuem por essência de sua atividade estarem em circulação nas ruas em contato direto com as pessoas, e que nesse momento não conseguem trabalhar e manter sua renda.

O projeto ora analisado é de fundamental importância por buscar fornecer uma renda mínima justamente para aqueles que necessitam, e nessa hora estão em condição ainda mais complicada, devendo o Poder Público aportar recursos para atender a população.

Entretanto, é fundamental que acrescentamos dentre as atividades que poderão ter acesso ao benefício os taxistas e motoristas de aplicativos, que são umas das atividades mais afetadas em virtude da paralisação necessária em razão da Pandemia.

Sala da Sessão em, de de 2020.

Senador Major Olimpio
PSL/SP



SF/20559.90773-30